Câmara Municipal
Folha N.º 01
15/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM N.º 40/2018

Senhor Presidente;
Senhora Vereadora;
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei n.º 40, de 12 de junho de 2018**, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, e dá outras providências."

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal objetiva contribuir nas ações emergenciais a serem tomadas por esta gestão, visando restabelecer a situação financeira do Município, para tanto, objetivamos a concessão de autorização legislativa para proceder à alienação de imóveis pertencentes a esta Municipalidade, tendo em vista que algumas áreas do Município encontram-se ociosas e sem previsão para utilização.

Desta feita, além da autorização para alienar as áreas referidas no Projeto de Lei apenso a esta Mensagem, solicitamos, ainda, a desafetação das mesmas passando-as à categoria de bens dominiais, tornando-as, assim, disponíveis para fins de alienação e a revogação da Lei Municipal n° 4.655, de 28 de Agosto de 2017, para que seja possível a retomada do imóvel antigo prédio da Câmara Municipal de Iturama/MG, objeto de cessão de uso e sua ulterior alienação do antigo prédio da Câmara Municipal de Iturama/MG, o qual hoje é precariamente utilizado pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade FAMA.

Cabe destacar, que em sendo frutífera a alienação dos referidos imóveis, o fato do mesmo passar para o domínio de particular, na forma de legislação vigente fará com que o mesmo possa cumprir com a sua função social, proporcionando o desenvolvimento da região, bem como poderá gerar tributos para o Município, quer seja o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – quer seja o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano – IPTU – os quais poderão se reverter em benefícios para toda a comunidade.

Necessário, portanto, se faz que se preceda de autorização legislativa para alienação dos bens que menciona, e da revogação da Lei Municipal n° 4.655, de 28 de Agosto de 2017.

Face às alterações efetuadas no projeto exposto, e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Augusta Casa de Leis, e com supedâneo legal no Art. 115 do Regimento Interno, Requeiro a apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

Câmara Municipal
Folha N.º 02
15/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá-se por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno

Iturama-MG, 12 de junho de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
15/Jun/2018 13:37 00035

Câmara Municipal
Folha Nº 02
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel urbano com benfeitorias, de Matricula nº 17.747, com área total de 890,30m², composto originariamente por parte da área remanescente da Praça Antônio Ferreira Barbosa, situada na quadra 44, Bairro Centro, nesta cidade de Iturama-MG, medindo 41,80 metros de frente para a Av. Rio Grande, igual medida de fundo confrontando com a Travessa 02; de um lado medindo 29,00 metros confrontando com parte da Praça Antônio Ferreira Barbosa de propriedade do INSS, igual medida do outro lado confrontando com parte da Praça Antônio Ferreira Barbosa de propriedade da Caixa Econômica Federal, perfazendo um total de 1.212,20 m2, terreno este situado à 30,00 metros do cruzamento da Av. Rio Grande com a Rua Ituiutaba, medidos na dita avenida, oriunda da transcrição nº 3.278 do livro 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Verde, e matriculado anteriormente no serviço Registral de Imóveis desta Comarca sob o nº 2.999.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel urbano sem benfeitorias desmembrado da matricula nº 17.747, e formado pela Matricula nº 24.144 com área de 321,90 m², situado na Avenida Rio Grande, no Bairro Centro, nesta cidade de Iturama/MG, conforme Matrícula, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a propriedade urbana situada nesta cidade de Iturama/MG, de Matricula nº 9.682, formada por parte do lote 04 (27,45m2) e parte do lote 05 (292,80m2), da quadra 11, com a área total de 320,25m², dentro do roteiro seguinte: Inicia-se no cruzamento da Av. Rio Grande com a Rua Santa Vitória e segue confrontando com esta Rua por 18,30 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com parte do lote 05, por 16 metros e com parte do lote 04, por 1,50 metros; torna a virar à direita e segue confrontando com parte do lote 04, por 18,30 metros; vira novamente à direita e segue confrontando com a Avenida Rio Grande por 17,50 metros até o ponto inicial. Existindo sobre o imóvel, benfeitorias constantes de um Prédio Comercial, situado à Rua Santa Vitória, 410, contendo: 01 secretaria, 01 diretoria, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 01 bar, com balcão, 01 palco de madeira, paredes de alvenaria, esquadrias de madeira e ferro, piso da pista de dança de taco e os demais de cerâmica, acabamento bom concluído anterior ao exercício de 1.966, conforme Matrícula, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

§1º. Para fins de alienação do imóvel de que trata o Art. 2º desta Lei, fica revogada na sua integralidade a Lei Municipal nº 4.655, de 28 de Agosto de 2017.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
15/08/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

§2º. O imóvel de que trata o artigo 1° da Lei n° 4.655, de 28 de Agosto de 2017 retornará imediatamente à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel urbano sem benfeitorias, formados pelo Lote 04, matrícula 16.645, da Quadra 03, localizado no Bairro Jardim América, nesta cidade de Iturama/MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: "*Por 12,50 metros de frente para a Avenida Coronel José Felisberto; igual medida de fundos, com parte do lote 17; por 30 metros de um lado, com o lote 03; e igual medida do outro lado, com parte do lote 05*" conforme Matrícula, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei

Art. 5° A alienação de imóveis do Município de Iturama será feita através de venda, mediante leilão ou concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. Ficam fazendo parte integrante desta lei os croquis, memoriais descritivos e laudos de avaliação dos imóveis exarados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n° 14 de 28 de Março de 2.017.

§2º. As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objetos desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art. 6º A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação, Croquis e Memoriais descritivos, e posterior lançamento do Edital de Licitação.

§1º. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

§2º. Os valores percebidos através da alienação dos imóveis municipais serão destinados a custear programas de investimentos imobiliários com abrangência em projetos estruturantes, investimento em ativos imobilizados, investimentos na expansão da estrutura administrativa e governamental, investimentos na implantação, implementação, expansão e estruturação da política habitacional urbana e de desenvolvimento econômico empresarial.

Art. 7º As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de compra e venda do imóvel de que trata o artigo 1°, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis — ITBI serão de inteira responsabilidade do comprador.

Art. 8º o Para fins de atendimento ao contido nas normas de regência, ficam todos os imóveis objetos desta lei desafetados de sua primitiva condição de bens de Uso Comum do Povo, Área Institucional e Bem de Uso Especial, passando todos a integrar a categoria de bens disponíveis.

Art. 9.º - Para a alienação autorizada, poderá a Administração Municipal contratar serviços de Leiloeiro Público Oficial.

Art. 10 Em razão da alienação dos imóveis mencionados fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Câmara Municipal
Folha Nº 05
15/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 12 de junho de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 15 / 10 / 2018
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 15 / 10 / 2018
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ºs discussão
Por 10 x 03 votos
Sala das Sessões em 15 / 10 / 2018
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 15 / 10 / 2018
O Presidente



Câmara Municipal
Folha nº 06
15/05/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

TÍTULO: Croqui da Quadra 03 do Bairro Jardim América, nesta Cidade de Iturama-MG, para fins de demonstração do Lote 04, constante da Matrícula 16.645 do SRI local.

DESENHO:	DATA:
Fausto	Maio / 2.018
ESCALA:	FOLHA:
1 / 1000	Única

RESP. TÉCNICO

Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO: 13.845-MG

Câmara Municipal
Folha N.º 07
15/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, com benfeitorias, formado pelo **Lote 04 da Quadra 03, Bairro Jardim América,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante da **Matrícula n.° 16.645** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MARIA NILDA DE SOUZA (CPF: 578.471.856-87)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Avenida José Otoni de Miranda (antiga Avenida Coronel José Felisberto), Bairro Jardim América, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Prefeito Juca Pádua e Avenida Alexandrita.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 12,50 metros de frente para a Avenida José Otoni de Miranda (antiga Avenida Coronel José Felisberto); igual medida aos fundos confrontando com parte do lote 17; de um lado medindo 30,00 metros confrontando com o lote 03, e igual medida do outro lado confrontando com o lote 05, perfazendo um total de **375,00 m²**.

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
375,00 m²	R$280.000,00

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 15 de junho de 2.018.

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Câmara Municipal
Folha Nº 08
15/06/2018
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Para fins de demonstração do **Lote 04 da Quadra 03 do Bairro Jardim América, nesta Cidade de Iturama-MG**, constante da **Matrícula 16.645** do SRI local.

Lote 04_____12,50mx30m = 375,00 m²

Medidas e Confrontações: Terreno localizado a 37,50 metros do alinhamento predial da Rua Pirajuba com a Avenida José Otoni de Miranda (antiga Avenida Coronel José Felisberto), medidos nesta última; Medindo 12,50 metros de frente para a Avenida José Otoni de Miranda (antiga Avenida Coronel José Felisberto); igual medida aos fundos confrontando com parte do lote 17; de um lado medindo 30,00 metros confrontando com o lote 03, e igual medida do outro lado confrontando com o lote 05, perfazendo um total de **375,00 m²**.

Iturama-MG, 28 de maio de 2.018.

R.T.:

Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO 13845-MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA -16.645-

FICHA -01-

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

22 de novembro de 1.999

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS ITURAMA-MG Fls. 01

I M O V E L: Uma propriedade Urbana, situada nesta cidade e comarca de Iturama-MG., no **bairro Jardim Américа, formada pelo lote 04, da quadra 03, com área de 375,00m²**., sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Por 12,50 metros de frente para a Avenida Coronel José Felisberto; igual medida de fundos, com parte do lote 17; por 30 metros de um lado, com o lote 03; e igual medida do outro lado, com parte do lote 05." REGISTRO ANTERIOR: MATRICULA sob nº **7.880**, por ficha no Livro de Registro Geral nº 02, deste S.R.I., datada de 10/01/1.986. PROPRIETÁRIO: **JOÃO ELIAS DE QUEIROZ**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG M 2.667.605-SSP/MG e CPF 009.149.326-91, residente e domiciliado nesta cidade de Iturama-MG., na Rua Cidade do Prata, nº 367. Dou Fé of. registradora, /Virma Morimotta Assis dos Santos.....f/

R.1/16.645:- Feito em 22 de novembro de 1.999, em virtude do qual, JOÃO ELIAS DE QUEIROZ, ja qualificado, no ato representado por seu procurador Olegário Elias de Queiroz, brasileiro, casado, pecuarista, RG M 774 666-SSP/GO e CPF 123.650.846-72, residente e domiciliado nesta cidade de Iturama-MG., na Avenida Alencastro, nº 1.638, por procuração do 1º Oficio, desta cidade de Iturama-MG., Livro 43-P, fls. 64, de 05 de fevereiro de 1.996, **TRANSMITE** o imóvel objeto da presente matricula a **MARIA NILDA DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, professora, RG 1.009.354-SSP/MG e CPF 578.471.856-87, residente e domiciliada nesta cidade de Iturama-MG., na Rua Ituiutaba, 633, no valor de R$.900,00 , sem condições e avaliação fiscal de R$.3.750,00 . Consta do titulo certidões e declarações do que trata a Lei 7.433/85 c/c Decreto 93.240/86 e Emissão de DOI. Tudo conforme Certidão de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 185, do Livro 95-N, do Serviço Notarial do 1º Oficio, desta cidade de Iturama-MG., datada de 12 de novembro de 1.999 e extraida em 18 de novembro de 1.999. Dou fé of. registradora, /Virma Morimotta Assis dos Santos.....f/

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 29 de maio de 2018.

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Navara Assunção Gimenes
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº CAG44368
Cód. Seg.: 9242434099671805

Quantidade de Atos Praticados: 5
Emol: R$80,4 Rec.: R$4,55 Tx Fisc: R$ 30,1 Total: R$115,35
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

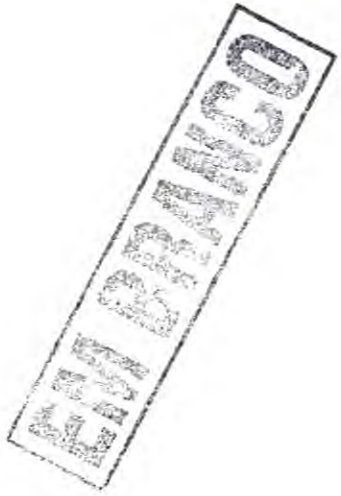
EMOLUMENTOS
(Lei Estadual nº 15.424/04 e Portaria nº 1.858/CGJ/2011)
Emolumentos R$ 17,05
Tx. de Fisc. Jud. R$ 6,02
TOTAL R$ 23,07

Câmara Municipal Folha Nº 09 15/05/18 RESPONSÁVEL Iturama - MG

MATRÍCULA

FICHA

VERSO



Câmara Municipal
Folha Nº 10
15/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, formado por **Parte da Quadra 44, Centro,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante da **Matrícula n.° 24.144** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Avenida Rio Grande, no Centro desta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Alexandrita, Rua Ituiutaba e Avenida Rio Grande.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno sem benfeitorias, localizado a 30,00 metros do cruzamento da Rua Ituiutaba com a Avenida Rio Grande, medindo 11,10 metros para a dita Avenida, igual medida aos fundos confrontando com a Travessa 02; De um lado medindo 29,00 metros confrontando com área de propriedade do Município de Iturama-MG, igual medida do outro lado confrontando com área da CEF, perfazendo um total de **321,90m².**

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
321,90 m²	R$200.000,00

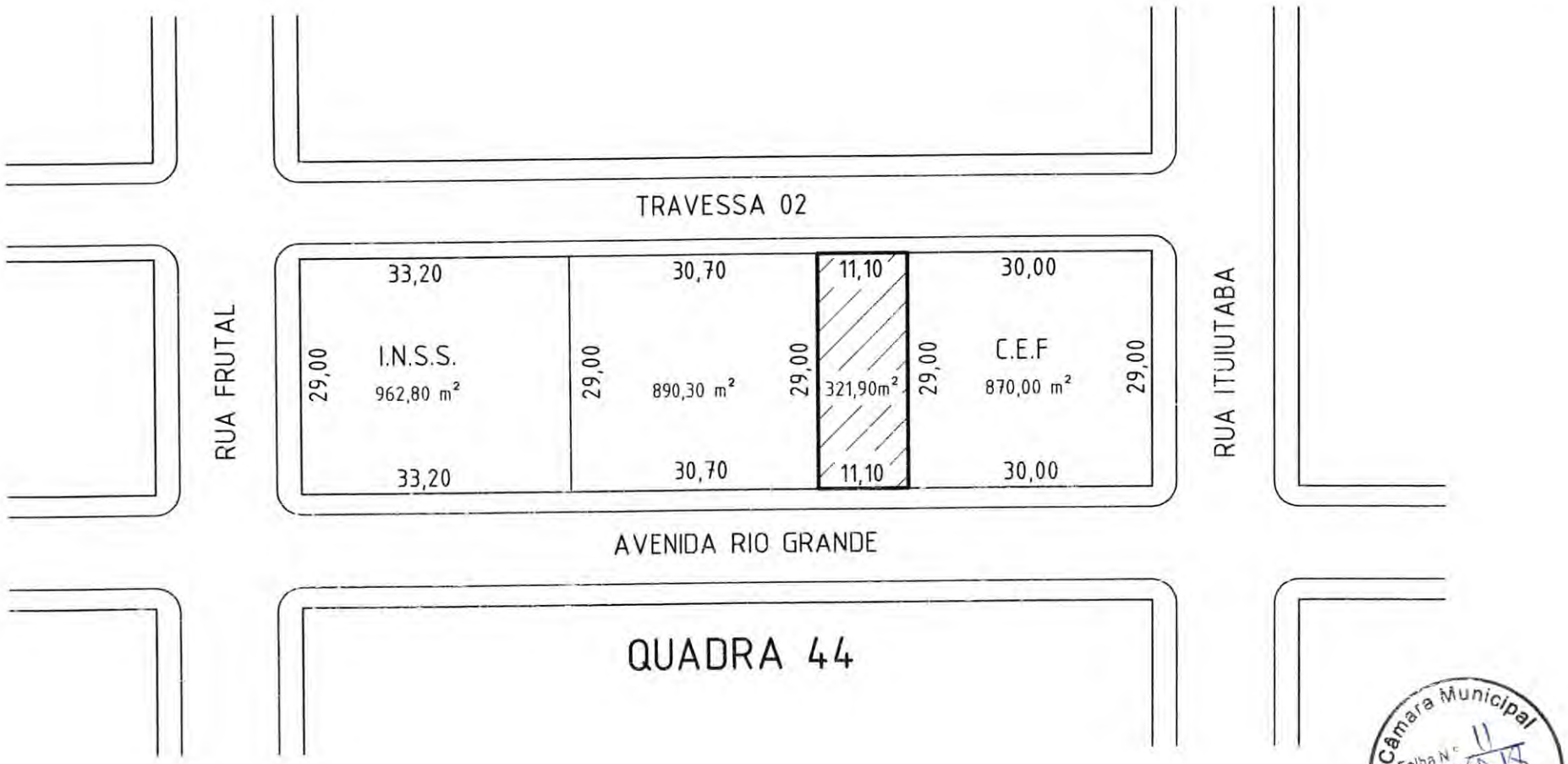
4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 15 de junho de 2.018.

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



Câmara Municipal
Folha Nº 11
RESPONSÁVEL
Iturama MG

RESP. TÉCNICO

Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO- 13.845-MG

TÍTULO: Croqui da Quadra 44, Centro, nesta Cidade de Iturama-MG, para fins de demonstração de parte da Quadra 44, constante da Matrícula 24.144 do SRI local.

DESENHO	DATA
Fausto	Maio. / 2.018
ESCALA	FOLHA
1 / 750	Única

Câmara Municipal
Folha N.º 12
15/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Para fins de Demonstração de **Parte da Quadra 44**, Centro, em **Iturama-MG,** constante da **Matrícula n.° 24.144** do SRI local.

Parte da Quadra 44_____11,10mx29,00m = 321,90m²

Terreno sem benfeitorias, localizado a 30,00 metros do cruzamento da Rua Ituiutaba com a Avenida Rio Grande, medindo 11,10 metros para a dita Avenida, igual medida aos fundos confrontando com a Travessa 02; De um lado medindo 29,00 metros confrontando com área de propriedade do Município de Iturama-MG, igual medida do outro lado confrontando com área da CEF, perfazendo um total de **321,90m².**

Iturama-MG, 28 de mai de 2.018.

R.T.

Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO: 13.845-MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

MATRÍCULA	FICHA					
24.144	01	01	de	outubro	de	2009

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
PLS. 01
ITURAMA-MG

I M Ó V E L:- (Protocolo n. 92.672) Uma propriedade urbana, situada **nesta cidade e comarca de Iturama-MG**, formada por **parte** da **quadra 44**, com a área de **321,90m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Terreno localizado a 30,00 metros do cruzamento da rua Ituiutaba com a avenida Rio Grande, medindo 11,10 metros de frente para a dita avenida, igual medida aos fundos confrontando com a Travessa 02; de um lado medindo 29,00 metros confrontando com área de propriedade do Município de Iturama-MG, igual medida do outro lado confrontando com área de propriedade da CEF". REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob n. **17.747**, por ficha no livro R.G.2, deste S.R.I., de 24 de setembro de 2001. PROPRIETÁRIA:- **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida nesta cidade de Iturama-MG, na Avenida Alexandrita, 1314, Bairro Jardim Eldorado, inscrita no CNPJ/MF n. 18.457.242/0001-74. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....r/

Av.1/24.144:- Feita ao 1° de outubro de 2009, conforme Av.1/17.747 L° R.G.2, deste S.R.I., objeto de registro anterior, consta que o imóvel da presente matrícula, foi objeto de **DESAFETAÇÃO**, passando de bem de domínio público para bem de uso especial do Município de Iturama-MG, nos termos da Lei Municipal sob n. 3.208 de 09/08/2001. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....r/

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.° da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 29 de Maio de 2018,

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Nayara Assunção Gimenes
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N° CAG44368
Cód. Seg.: 92424340996716305

Quantidade de Atos Praticados: 5
Emol: R$80,4 Rec.: R$4,85 Tx Fisc: R$ 30,1 Total: R$115,35
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CORI-MG CORI-MG CORI-MG CORI-MG

Câmara Municipal
Folha N.° 13
15/05/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMOLUMENTOS
(Lei Estadual n° 15.424/04 e Portaria n° 1.850/CGJ/2011)

Emolumentos	R$	17,05
Tx. de Fisc. Jud.	R$	6,02
TOTAL	R$	23,07

MATRICULA

FICHA

VERSO

EM BRANCO

Câmara Municipal
Folha N.º 14
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, com benfeitorias, formado por **Parte dos Lotes 04 e 05 da Quadra 11, Centro,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante da **Matrícula n.° 9.682** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado no cruzamento da **Avenida Rio Grande com a Rua Santa Vitória,** no centro desta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da dita avenida que a interliga a diversos bairros no Município.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações:

Terreno localizado no cruzamento da Av. Rio Grande com a Rua Santa Vitória, medindo **18,30 metros** de frente para dita Rua, igual medida aos fundos confrontando com parte do mesmo lote 04; De um lado medindo **17,50 metros** confrontando com parte dos mesmos lotes 04 e 05, igual medida do outro lado confrontando com a Av. Rio Grande, perfazendo um total de **320,25 m².**

3) DAS BENFEITORIAS:

Constante de um ***Prédio Comercial***, situado à Rua Santa Vitória n.° 410, com área atual construída de ***312,51 m²***, concluído anterior ao exercício de 1.966, contendo 01 circulação, 01 hall de entrada, 01 saguão, 05 salas, sendo 01 com reservado, 01 cozinha, 01 despejo e 03 instalações sanitárias, sendo as paredes de alvenaria, esquadrias metálicas, instalações elétrica e hidráulica embutidas, piso cerâmico, exceto saguão de possui piso vinílico (emborrachado) e carpete, forro de PVC, cobertura com telhas cerâmicas tipo francesa, com **Acabamento Popular Usado.**

4) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

4.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
320,25 m²	$230.000,00

Câmara Municipal
Folha Nº 15
16/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

4.2) Valor da Benfeitoria:

Área Construída	Acabamento	Valor Total
312,51 m²	Popular Usado	R$170.000,00

4.3) Valor total: R$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

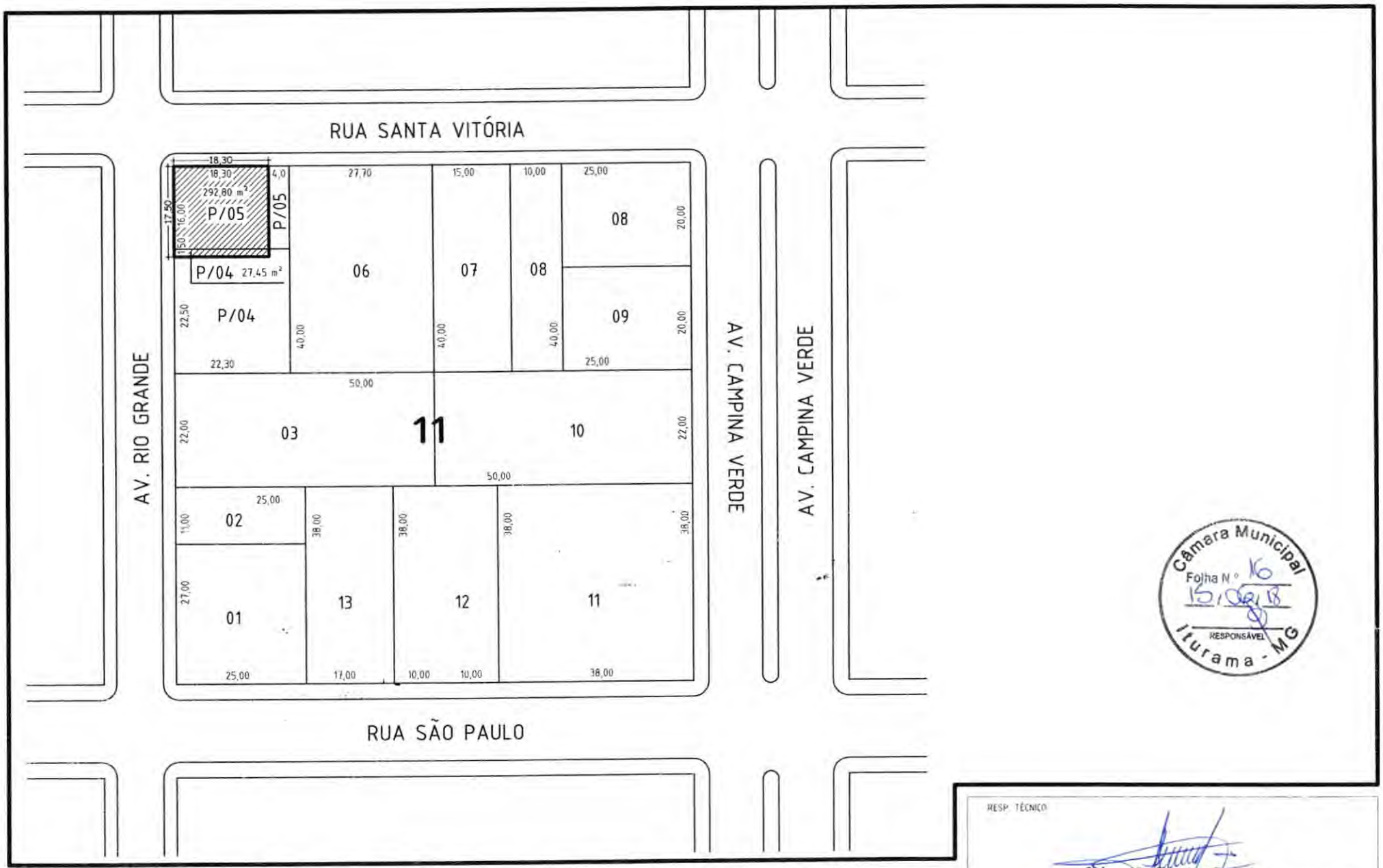
5) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 15 de junho de 2.018.

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



Câmara Municipal
Folha Nº 16
15/08/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

TÍTULO: Croqui da Quadra 11 do Loteamento de Iturama-MG, para fins de demonstração de Parte dos lotes 04 e 05, constante da Matrícula 9.682 do SRI local.	
DESENHO: Fausto	DATA: Maio/2.018
ESCALA: 1 / 1000	FOLHA: Única

RESP. TÉCNICO

Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO: 13.845-MG

Câmara Municipal
Folha N.º 17
15/08/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Demonstrativo de **Parte dos lotes 04 e 05 da Quadra 11, Centro,** nesta Cidade de Iturama-MG, constante da **Matrícula 9.682** do SRI local.

Quadra	11
Parte do lote 04	1,50 x 18,30 = 27,45 m²
Parte do lote 05	16,00 x 18,30 = 292,80 m²
Área total	18,30 x 17,50 = 320,25 m²

Localização: **Centro, Iturama-MG**

Medidas e Confrontações: Terreno localizado no cruzamento da Av, Rio Grande com a Rua Santa Vitória, medindo 18,30 metros de frente para dita Rua, igual medida aos fundos confrontando com parte do mesmo lote 04; De um lado medindo 17,50 metros confrontando com parte dos mesmos lotes 04 e 05, igual medida do outro lado confrontando com a Av. Rio Grande, perfazendo um total de 320,25 m². Existindo sobre o referido imóvel, benfeitorias constantes de um Prédio Comercial, situado à Rua Santa Vitória n.º 410, com área atual construída de 312,51 m².

Iturama-MG, 28 de maio de 2.018.

R.T.:

Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO: 13.845-MG

LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
9.682	01

Câmara Municipal Folha Nº 18 Iturama - MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS PLS 01 ITURAMA-MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITURAMA-MG

30 de Novembro de 19 87

I M Ó V E L:- Uma propriedade Urbana, situada nesta cidade de Iturama, MG., formada de parte do lote 04 - (27,45m2) e parte do lote 05 (292,80m2), da quadra 11, com a área total de 320,25m2., dentro do roteiro seguinte: INICIA-SE no cruzamento da AV. Rio GRande com a Rua Santa Vitoria e segue confrontando com esta Rua por 18,30 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com parte do lote 05, por 16 metros e com parte do lote 04, por 1,50 metros; torna a virar à direita e segue confrontando com parte do lote 04, por 18,30metros; vira novamente à direita e segue confrontando com a Avenida Rio Grande por 17,50 metros até o ponto - inicial. REGISTRO ANTERIOR:- MATRÍCULAS SOB Nº 9.641 e 9.642, Lº RG.2 deste C.R.I.; PROPRIETÁRIO:- ITURAMA TENIS CLUBE - ITC , entidade Social, com sede nesta cidade, à Rua Santa Vitoria, 410. Dou Fé, oficial , datilografei e subscrevi.....

= = = =

MATRÍCULA | FICHA

VERSO

CERTIDÃO M|9.682 Fº2

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 29 de Maio de 2019.

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Nayara Assunção Gimenes
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº CAG44368
Cód. Seg.: 92424340928671605

Quantidade de Atos Praticados: 5
Emol: R$80,4 Rec.: R$4,85 Tx Fisc: R$ 30,1 Total: R$115,35
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653

Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMOLUMENTOS

(Lei Estadual nº 15.424/04 e Portaria nº 1.556/CGJ/2011)

Emolumentos	R$ 17,05
Tx. de Fisc. Jud.	R$ 6,02
TOTAL	R$ 23,07

ITURAMA

Câmara Municipal
Folha Nº 19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Demonstrativo do remanescente da área urbana constante da **Matrícula 17.747** do SRI local.

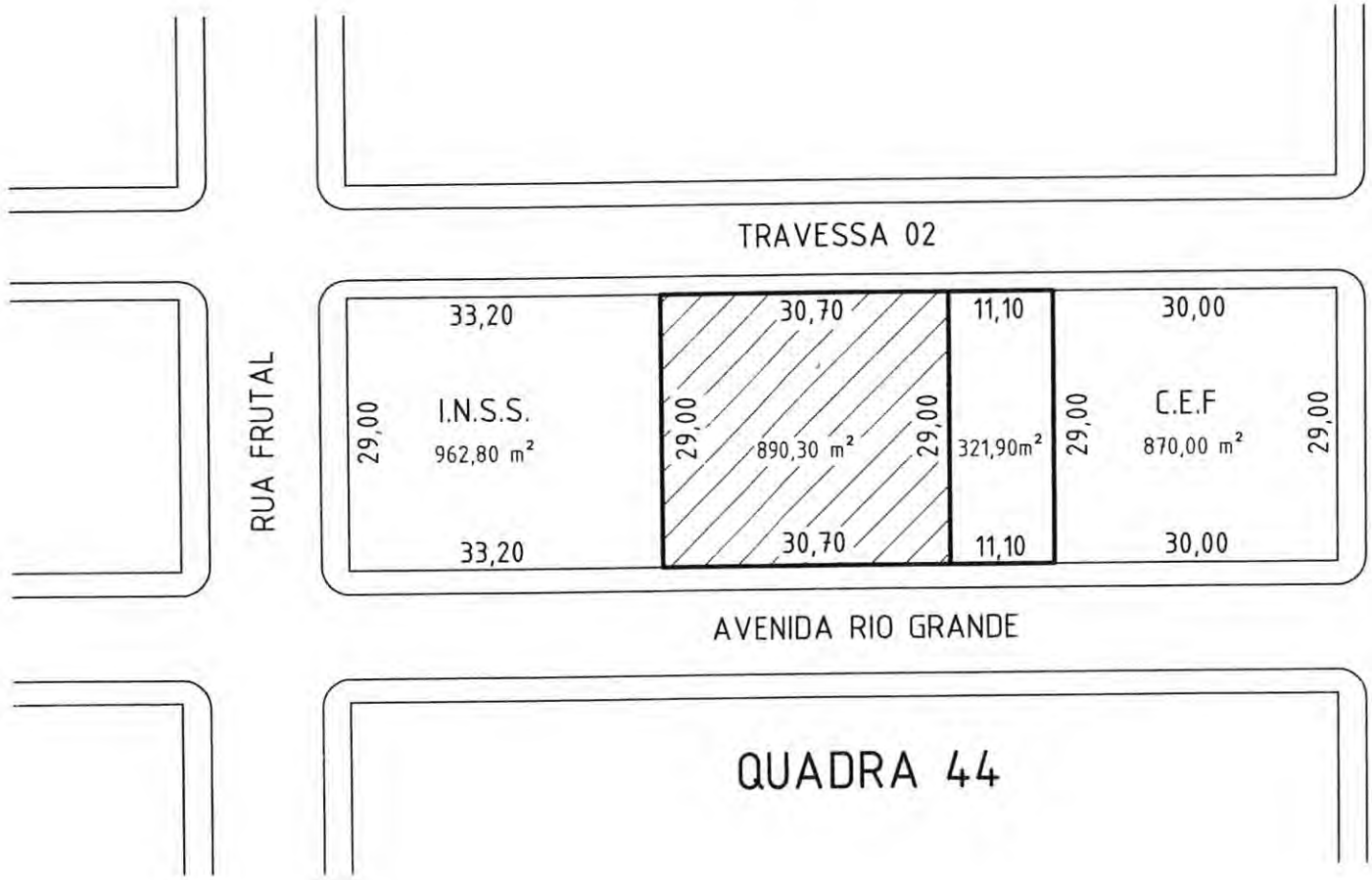
Localização: **Centro, Iturama-MG**

Medidas e Confrontações: Terreno localizado a 33,20metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Frutal com a Avenida Rio Grande, medidos nesta última, medindo 30,70 metros de frente para a Avenida rio Grande, igual medida aos fundos confrontando com a Travessa 02; De um lado medindo 29,00 metros confrontando com área de propriedade do INSS, igual medida do outro lado confrontando com área de propriedade da CEF, perfazendo um total de 890,30 m².

Iturama-MG, 28 de maio de 2.018

R. T.:

Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO: 13.845-MG



Câmara Municipal
Folha Nº 20
15/08/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

TÍTULO: Croqui da Quadra 44, Centro, nesta Cidade de Iturama-MG, para fins de demonstração do remanescente de área urbana constante da Matrícula 17.747 do SRI local.

DESENHO: Fausto	DATA: Maio / 2.018
ESCALA: 1 / 750	FOLHA: Única

RESP. TÉCNICO:

Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO: 13.845-MG

TRAVESSA 02



AVENIDA RIO GRANDE

Câmara Municipal
Folha Nº 21
Iturama - MG
RESPONSÁVEL

TÍTULO:

Secretaria Municipal de Educação

Área total Edificada: 417,18 m²; Àrea Livre: 473,13 m²; Área total do Terreno: 890,30 m²

DESENHO:	DATA:
João Victor	Maio / 2.018
ESCALA:	FOLHA:
Sem Escala	Única

RESP. TÉCNICO:

Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO: 13.845-MG

Câmara Municipal
Folha Nº 22
15/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, com benfeitorias, formado por **Parte da Quadra 44, Centro,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante da **Matrícula n.° 17.747** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Avenida Rio Grande, no Centro desta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Alexandrita, Rua Ituiutaba e Avenida Rio Grande.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno localizado a 33,20metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Frutal com a Avenida Rio Grande, medidos nesta última, medindo 30,70 metros de frente para a Avenida rio Grande, igual medida aos fundos confrontando com a Travessa 02; De um lado medindo 29,00 metros confrontando com área de propriedade do INSS, igual medida do outro lado confrontando com área de propriedade da CEF, perfazendo um total de **890,30 m²**.

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	**Valor**
890,30 m²	**R$650.000,00**
Área da Construção	**Valor**
417,19 m²	**R$550.000,00**
Valor Total	**R$1.200.000,00**

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 15 de junho de 2.018.

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS ITURAMA-MG

MATRÍCULA	FICHA				
- 17.747 -	- 01 -	24	de	setembro	de 2.001

I M Ó V E L:- Uma propriedade urbana, situada **nesta cidade e comarca de Iturama - MG.**, formada por parte da Praça Antonio Ferreira Barbosa, localizada na **Quadra 44**, com a área de **1.212,20m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 41,80 metros de frente para a Av. Rio Grande, igual medida de fundo confrontando com a Travessa 02; de um lado medindo 29,00 metros confrontando com parte da Praça Antonio Ferreira Barbosa de propriedade do INSS, igual medida do outro lado confrontando com parte da Praça Antonio Ferreira Barbosa de propridade da CEF, terreno este situado à 30,00 metros do cruzamento da Av. Rio Grande com a Rua Ituiutaba, medidos na dita avenida." REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob nº **2.999**, por ficha no Lº R.G.2, deste S.R.I., de 17 de janeiro de 1.979. PROPRIETÁRIO:- **MUNICÍPIO DE ITURAMA - MG.**, entidade jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Iturama - MG., na Av. Campina Verde, nº 655, inscrito no CNPJ sob nº 18.457.242/0001-74. Dou Fé, oficial registradora /Virma Morimotta Assis dos Santos...k

Av.1/17.747:- Feita em 24 de setembro de 2.001, certificando nos termos da Lei Municipal sob nº 3.208, de 09 de agosto de 2.001, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valdecir Pichioni, apresentada nesta Serventia, devidamente arquivada, pela qual, consta que o imóvel objeto da presente matrícula **FOI DESAFETADO**, passando de bem de domínio público para bem de uso especial do Município de Iturama - MG. Dou Fé, oficial registradora /Virma Morimotta Assis dos Santos.....k

Av.2/17.747:- Feita ao 1º de outubro de 2009 (protocolo n. 92.672), nos termos do memorial descritivo e croqui, aprovados pela Prefeitura Municipal de Iturama-MG, apresentados nesta Serventia, devidamente arquivados, consta que foi **desmembrado** parte do imóvel objeto desta matrícula, ou seja, **parte** da **quadra 44**, com a área de **321,90m²**, conforme **M/24.144**, livro R.G.2, deste S.R.I., em nome da proprietária, já citada e descrita. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....r

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 29 de Maio de 2018.

P/ Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Nayara Assunção Gimenes
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº CAG44368
Cód. Seg.: 92424340996716O5

Quantidade de Atos Praticados: 5
Emol: R$80,4 Rec.: R$4,85 Tx Fisc: R$ 30,1 Total: R$115,35
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMOLUMENTOS
(Lei Estadual nº 15.424/04 e Portaria nº 1.856/CGJ/2011)

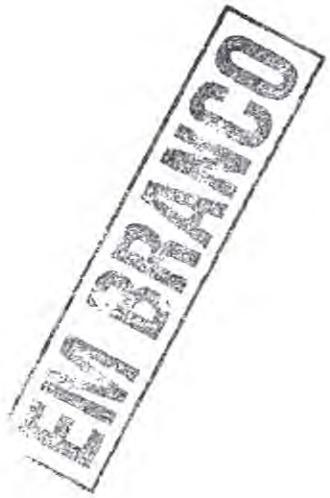
Emolumentos	R$ 17,05
Tx. de Fisc. Jud.	R$ 6,02
TOTAL	R$ 23,07

Câmara Municipal Folha Nº 23 Iturama - MG RESPONSÁVEL

MATRÍCULA

FICHA

VERSO



Câmara Municipal
Folha Nº 024
28 / 08 / 17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LEI Nº 4.655, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, uma propriedade urbana, situada nesta cidade de Iturama/MG, formada por parte do lote 04 (27,45m²) e parte do lote 05 (292,80m²), da quadra 11, com a área total de 320,25m², dentro do roteiro seguinte: Inicia-se no cruzamento da Av. Rio Grande com a Rua Santa Vitória e segue confrontando com esta Rua por 18,30 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com parte do lote 05, por 16 metros e com parte do lote 04, por 1,50 metros; torna a virar à direita e segue confrontando com parte do lote 04, por 18,30 metros; vira novamente à direita e segue confrontando com a Avenida Rio Grande por 17,50 metros até o ponto inicial. Existindo sobre o imóvel, benfeitorias constantes de um Prédio Comercial, situado à Rua Santa Vitória, 410, contendo: 01 secretaria, 01 diretoria, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 01 bar, com balcão, 01 palco de madeira, paredes de alvenaria, esquadrias de madeira e ferro, piso da pista de dança de taco e os demais de cerâmica, acabamento bom concluído anterior ao exercício de 1.966, conforme Matrícula, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas, servindo de escritório para assistência jurídica gratuita à população.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº. 14, de 28 de março de 2017, no valor total de R$ 211.639,86 (duzentos e onze mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo que o valor do terreno foi avaliado em R$67.572,75 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e o valor da benfeitora em R$144.067,11 (cento e quarenta e quatro mil, sessenta e sete reais e onze centavos), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses:

Câmara Municipal
Folha Nº 25
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

LEI N.º 4.671, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano sem benfeitorias, formado pelo Lote 04, matrícula 16.645, da Quadra 03, localizado no Bairro Jardim América, nesta cidade de Iturama/MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Por 12,50 metros de frente para a Avenida Coronel José Felisberto; igual medida de fundos, com parte do lote 17; por 30 metros de um lado, com o lote 03; e igual medida do outro lado, com parte do lote 05"*, de propriedade de MARIA NILDA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 578.471.856-87, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome da proprietária, relativos à IPTU e Taxas do exercício de 2017, até o limite de R$279.866,65 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo 1º - O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º - Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de MARIA NILDA DE SOUZA até o valor atualizado de R$279.866,65 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º As despesas relativas à lavratura e registro de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da ora devedora.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei, em nome de MARIA NILDA DE SOUZA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 11 de outubro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo

Câmara Municipal
Folha Nº 26
28/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa Concessionária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A destinação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

Art. 5º A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 06 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art. 6º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará, obrigatoriamente, que as benfeitorias realizadas pela Concessionária, durante a vigência da presente Concessão de Uso, serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se a concessionária, voluntariamente, desviar a finalidade descrita no Artigo 2º desta lei.

Art. 7º São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do Artigo 2º desta Lei;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

Câmara Municipal
Folha N 27
28/08/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas às expensas exclusivas da Concessionária, inclusive emolumentos, custas, taxas, despesas notoriais e registrais, bem assim tributos a elas relativos.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 28 de agosto de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo

Câmara Municipal
Folha N.º 28
18 / 09 / 18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 40/2018.

O Projeto de Lei nº 40/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende autorizar a venda de imóveis do município de Iturama e revogar a lei nº 4.655/2018 que autorizou a concessão de direito real de uso de imóvel do município de Iturama.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

> ***Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***
> ***I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;***

A alienação de bens públicos deve ser feita mediante processo de licitação pública conforme o inciso XX da Lei Orgânica Municipal, reproduzo:

> ***Art. 85. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Alterado pela emenda no 7 de 21/08/1998)***
> ***(...)***
> ***XX – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***
>
> ***Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***

Câmara Municipal
Folha N.º 29
18/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

Vejo que a Lei Orgânica dá preferência a concessão real de uso ao invés de alienação dos imóveis, porém não vislumbro como proibição.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

Observo que uma das matrículas dos imóveis não está atualizada, pois encontra-se em nome de Maria Nilda de Souza, porém o presente imóvel foi recebido através de dação de pagamento autorizada pela Lei nº 4.671/2017.

Quanto a revogação da Lei nº 4.655/2018 é prorrogativa da Administração Pública fazer a administração de seus bens, logo não vejo irregularidade nesse aspecto.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **2/3 (DOIS TERÇOS)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 18 de junho de 2.018.

David Tribioli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha N.º 30
18 / 06 / 18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 18 / 06 /2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM 18 / 06 /2018
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 18 / 06 /2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM 18 / 06 /2018
ASSINATURA DO RELATOR: Fabricio Amaral

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

17ª Reunião Ordinária EM 15/10/2018 _____

_____ EM ____/____/2018 _____

Câmara Municipal
Folha N.º 31
18/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 40/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 40/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.** com parecer contrário da Vereadora Ana Lucia Menezes Santos.

Câmara Municipal, em 18 de Junho de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos 03/07/18

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em 1ª discussão
Por 10X3 votos
Sala das Sessões em 15/10/2018
O Presidente

Câmara Municipal Folha nº 32 03/07/18 Iturama MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 40/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 40/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.** com parecer contrário do Vereador Ricardo Oliveira de Freitas

Câmara Municipal, em 03 de julho de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em 1ª discussão
Por 10 X 3 votos
Sala das Sessões em 15 / 10 / 2018
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 33
1º / 08 / 18
Iturama MG

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 40/2018 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Suprime o art. 3º e seus parágrafos, do Projeto de Lei nº 40/2018, renumerando-se os subsequentes.

Câmara Municipal de Iturama-MG, 01 de agosto de 2018.

Carlos Alberto Corrêa da Silva
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Os membros da Comissão são contrários à presente Emenda como se encontra redigida. com parecer favorável do Vereador Ricardo Oliveira de Freitas.

Presidente: Sérgio Aparecido Alves Bento CONTRÁRIO

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas Favorável

Relator: Nivaldo Alves Ferreira CONTRÁRIO

Câmara Municipal
Folha N.º 34
1º / 08 / 18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 40/2018 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Suprime o art. 1º, do Projeto de Lei nº 40/2018, renumerando-se os subsequentes.

Câmara Municipal de Iturama-MG, 07 de agosto de 2018.

Ricardo Oliveira de Freitas
Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:
Os membros da Comissão são Contrários à presente Emenda como se encontra redigida.

Presidente: Sérgio Aparecido Alves Bento CONTRÁRIO

Vice-Presidente: José Pichioni Filho CONTRÁRIO

Relator: Nivaldo Alves Ferreira CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
Folha Nº 35
17/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 40/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A PERMUTAR, AFETAR E DESAFETAR OS BENS IMÓVEIS SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Diga Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, e da outras providências
AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 41/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** Contrário **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 17 de Setembro de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____ contrário

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral _____

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
17/Set/2018 17:57 000561

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
Folha Nº 36
17/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

17 de setembro de 2018.

Exmo Senhor
Luiz Paulo Dias de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Iturama

Senhor Presidente, vimos pela presente requerer a Vossa Excelência a substituição do parecer anteriormente exarado, por estes vereadores, pelo parecer em anexo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Correa da Silva
Presidente da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Ana Lúcia Menezes Santos
Vice Presidente da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
17/Set/2018 17:53 000561

Câmara Municipal
Folha Nº 37
17/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Às 17:00 horas do dia dezessete setembro do ano de 2018 na sala de reuniões da Câmara Municipal de Iturama - MG, presentes os vereadores Carlito, Ana Lucia e Ricardo Baiano, juntamente com o advogado Dr. David, os vereadores Carlito e Ana Lucia decidiam ser contrários ao projeto de lei nº 40/2018 Todavia, o advogado Dr. David vai concordar com tal parecer alegando que o mesmo já havia sido dado.

Ocorre que, o vereador Carlito após ter sua emenda derrubada, quer mudar seu parecer.

Vale ressaltar que o projeto está protocolado na câmara há muito tempo, desde 15 de junho deste ano. Todo esse tempo tem gerado boa

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
17/Set/2018 17:42
000559

Diante [illegible] que
seja onde funciona a Secre
ria da Educação e o Núcleo
da FAMA -
A emenda do vereador Carlito
excluía o prédio onde funcio
nava antiga câmara e atual
mente o Núcleo da FAMA
Todavia a emenda não foi
aceita e assim sendo o
presidente da Comissão de
Orçamento e Tomada de
Contas, vereador Carlito e
a vice presidente vereadora
Ana Lucia Menezes Santos
decidiram ser contrários ao
presente projeto de re-
40/2018.
Diante disso, o projeto fica
prejudicado e consequente-
mente arquivado.
Nestes Termos
Pede Deferimento

SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Câmara Municipal
Folha Nº 38
24/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL – ALTERAÇÃO DE PARECER EXARADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS APÓS A REPROVAÇÃO DE EMENDA PROPOSTA POR INTEGRANTE DA COMISSÃO – COLISÃO ENTRE EXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA E JUSTA CAUSA PARA ALTERAÇÃO DE VOTO - INEXISTÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA – NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 316 DO REGIMENTO INTERNO – APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA DECISÃO DA MESA DIRETORA.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
24-Set-2018 14:32 000572

I – DO RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Iturama/MG, por meio do advogado Dr. David Tribiolli Corrêa, solicitou via e-mail a esta Assessoria Jurídica Especializada, análise sobre o requerimento do vereador Carlos Alberto Correa da Silva, quanto à possiblidade de substituir parecer previamente emitido no Projeto de Lei nº 40/2018.

Uberlândia | MG
34 3257-4334
Rua Tobias Inácio, 170
Bairro Lídice | 38400-150

www.sousaoliveira.com.br

Belo Horizonte | MG
31 2511-8981
Av. do Contorno, 8.000 | Sala 211
Bairro Lourdes | 30110-932

Câmara Municipal
Folha N.º 39
24/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Para tanto, foi encaminhado o requerimento, cópia do PL. 40/2018 e documentação que comprova seu trâmite perante a Câmara.

É o relatório.

II – DOS FATOS

O Projeto de Lei nº 40/2018 foi protocolado no dia 15 de junho de 2018 pelo Prefeito, Sr. Anderson Bernardes de Oliveira, sendo requerido caráter de urgência na tramitação, conforme artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama/MG.

No dia 18 de junho de 2018 o projeto foi enviado para as comissões de "Finanças, Justiça e Legislação" e "Orçamento e Tomada de Contas", com recebimento do presidente e relator designado.

Ainda, no dia 18/06 a comissão de orçamento e tomada de contas procedeu à votação, sendo o mesmo aprovado por dois votos favoráveis (proferidos por Carlos Alberto Corrêa da Silva e Fabricio Adão Dias Amaral) e um voto contrário (proferido por Ana Lúcia Menezes Santos), após, encaminhado para regular tramitação.

Outrossim, é importante salientar que o vereador Carlos Alberto, no mesmo momento em que proferiu seu voto pela aprovação do projeto protocolou também projeto de emenda de nº 02/2018 ao PL. 40/2018. Ocorre que, a referida emenda foi rejeitada, no dia 07 de agosto de 2018, pela comissão de finanças, justiça e legislação.

No dia 03 de julho de 2018 a comissão de finanças, justiça e legislação também aprovou o projeto de lei com dois votos favoráveis (Sérgio Aparecido Alves Bento e Nivaldo Alves Ferreira) e um contrário (Ricardo Oliveira de Freitas).

Câmara Municipal
Folha N.º 40
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

Foi protocolado também a emenda 01/2018 ao PL 40/2018, que foi rejeitado pela comissão de Finanças, justiça e legislação no dia 01 de agosto de 2018.

Por fim, conforme já exposto, no dia 17/09/2018 os vereadores Carlos Alberto Corrêa da Silva e Ana Lúcia Menezes Santos protocolaram requerimento pedindo a substituição do parecer exarado pela comissão de orçamento e tomada de contas, onde constata uma alteração no voto do primeiro vereador, consequentemente rejeitando o PL. 40/2018.

Eis o relatório, a matéria comporta o seguinte parecer.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, importante salientar que a Carta Magna de 1988, regulamentou todo o trâmite do processo legislativo, estabelecendo o modo e a forma com referidos atos (Conforme dispõe o art. 59 CF/1988: Emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções) serão criados e/ou alterados, o que consagrou a ideia de federalismo e de independência e harmonia entre os poderes legislativo, executivo e judiciário.

Nesse contexto, para cumprir seu dever constitucional, as Casas Legislativas criaram as comissões permanentes e temporárias, que são pequenos grupos de vereadores que atuam de forma mais próxima de alguns temas e projetos, trazendo maior organização e celeridade para o processo.

Atualmente, as comissões tem a função de orientar o Plenário na votação de um projeto, sendo imprescindíveis para a celeridade da elaboração e apreciação dos projetos de lei, trazendo segurança constitucional ao processo legislativo.

Câmara Municipal
Folha Nº 41
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

No caso em concreto, trata-se de análise acerca da tramitação de projeto de lei ordinária, no âmbito do Município de Iturama, o que depende de analise da legislação especifica, qual seja, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama/MG, RESOLUÇÃO Nº CM 008/90, uma vez que a Casa Legislativa é competente para aprovar e promulgar os seus procedimentos.

Nesse sentido, em analise completa ao Regimente Interno, é possivel observar que este não dispõe especificamente sobre a possibilidade de mudança/substituição do parecer proferido pela comissão competente ou por seu membro. Portanto, trata-se de caso de evidente omissão da legislação especifica sobre o caso analisado, o que nos obriga a perfazer uma análise aprofundada, com a aplicação de simetria ao caso concreto.

Assim, foi realizado uma consulta comparativa entre o regimento interno da Câmara de Iturama e outros regimentos de órgãos do legislativo da região, o qual constatou-se a existência de omissão em todos eles, já que a situação não é corriqueira nas câmaras.

Estamos diante de um caso complexo, cujo ato jurídico praticado pela comissão tem-se como perfeito, posto que, ao ser exarado o parecer pela comissão o referido projeto teve o seguimento normal, tal como determinado no regimento interno da Câmara, o que nos levaria a concluir a ocorrência, em tese, de preclusão.

A preclusão é o impedimento da prática de atos depois do momento adequado, tendo por objetivo fazer com que o procedimento seja um caminhar para frente, evitando-se idas e vindas. Assim, cada ato exposto no regimento interno deve ser praticado no momento correto, daí haver os prazos, ordens e procedimentos a serem cumpridos pela Câmara.

Uberlândia | MG
34 3257-4334
Rua Tobias Inácio, 170
Bairro Lídice | 38400-150

www.sousaoliveira.com.br

Belo Horizonte | MG
31 2511-8981
Av. do Contorno, 8.000 | Sala 211
Bairro Lourdes | 30110-932

Câmara Municipal
Folha N.º 42
29/05/18
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

A preclusão é classificada em três vertentes, temporal, lógica e consumativa. A temporal e a lógica possuem previsão no regimento interno, ocorrendo a primeira quando se extingue o prazo para manifestar/votar e a segunda quando o ato concorda tacitamente com os fatos.

Já a preclusão consumativa, não possui previsão expressa no regimento interno, mas é aceita pela doutrina, como podemos ver pelo entendimento dos professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, ao analisar o Código de Processo Civil:

> *"Uma vez praticado o ato, consome-se a possibilidade de emendá-lo dentro do prazo legal eventualmente ainda disponível. A alusão à possibilidade de emendar o ato processual dentro do prazo legal constante do art. 223, CPC, deve ser entendida como possibilidade de praticar-se novo ato processual por força de viabilização de nova oportunidade para tanto por força do dever de prevenção do juiz na condução do processo - daí falar-se em emenda do ato, cujo exemplo clássico é o da emenda à petição inicial. Vale dizer: o art. 223 não aboliu a preclusão consumativa para as partes." (Novo Código de Processo Civil Comentado. 2ª ed. São Paulo, RT. 2016. p. 326.)*

Como exposto acima à preclusão consumativa ocorre quando determinado ato é protocolado e oficializado perante o procedimento regimental, não podendo o vereador modificar o ato que já foi juntado ao processo de tramitação do Projeto de Lei, salvo no caso de justa causa.

No caso em tela, por sua vez, **a aprovação do PL pelo vereador Carlos Alberto Correa da Silva foi condicionada a emenda proposta pelo mesmo**, onde seria suprimido o artigo 1º da PL 40/2018, assim, com a rejeição da proposta pelas

Câmara Municipal
Folha N.º 43
24/05/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

comissões competentes, automaticamente ocorreu a prejudicialidade no teor de seu voto, em conformidade com o artigo 95, §3º do Regimento Interno:

> *Art. 95. As comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo comum de dez (10 dias), contados da entrega dos processos ao Presidente da Comissão, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria:*
>
> *§ 3º Ao emitir seu voto, o membro de comissão pode oferecer emenda substitutiva, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.*

Deste modo, o requerimento de substituição do voto, nada mais é que a formalização do desejo estampado na emenda rejeitada pelas comissões, o que seria caracterizado como justa causa para que a substituição seja aceita, já que o PL 40/2018 ainda está em tramite perante a Casa Legislativa e ainda não foi votado pelo Plenário. 6

A substituição do voto do vereador, apesar de ser passível da preclusão consumativa exposta acima, teve uma justificativa, o que traz a possibilidade de afastamento deste instituto, devendo essa justificativa ser julgada pela própria câmara.

Além disso, é possível visualizar no caso a preclusão temporal, já que a substituição foi requerida após o prazo estipulado no regimento interno, o que traz o direito do presidente colocar o procedimento na ordem do dia, *in verbs*:

> *Art. 95. As comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido*

Câmara Municipal
Folha N.º 47
24/05/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo comum de dez (10 dias), contados da entrega dos processos ao Presidente da Comissão, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria:

§ 1º O relator tem dez (10) dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo sem exceder o prazo estipulado no art. 95.

Art. 96. Cabe ao Presidente da Câmara advertir a comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à comissão seguinte ou incluindo na ordem do dia, decorridas quarenta e oito (48) horas da advertência feita.

Diante do impasse acima narrado, em que de um lado verifica-se a ocorrência de preclusão do ato e de outro a existência de justa causa para alteração do parecer do ilustríssimo vereador, necessário se faz recorrer ao próprio regimento interno da Câmara de Iturama, que determina que os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.

7

"Art. 316. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, caso haja empate, será decidido pelo Plenário."

Assim, apesar da mudança de voto ter sido protocolada antes da votação no plenário, os efeitos do artigo 100 do regimento interno não devem ocorrer automaticamente, devendo o caso, em razão da especificidade e complexidade, ser levado à Mesa para modulação dos efeitos e apreciação do requerimento, já que constatada a omissão do regimento interno, no termos do artigo 316 supracitado.

Neste diapasão, a Mesa da Câmara é competente para apreciar o requerimento, decidindo pela possibilidade ou não, da comissão fazer uma nova analise do PL 40/2018.

Câmara Municipal
Folha N.º 15
24/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

IV – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na questão acima elencada, opina essa Assessoria Jurídica, diante da existência de suposta preclusão e justa causa para alteração do voto, que seja aplicado o art. 316 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Iturama, para que, diante da competência da Mesa Diretoria de apreciar os casos omissos, decida sobre a possiblidade do caso ser novamente analisado pela comissão.

Este é o parecer, s. m. j.

Uberlândia, 21 de setembro de 2018.

Daniel Ricardo Davi Sousa
OAB/MG 94.229

Haiala Alberto Oliveira
OAB/MG 98.420

Roberta Catarina Giacomo
OAB/MG 120.513

Paula Fernandes Moreira
OAB/MG 154.392

Gabriela Resende Santos Souza
OAB/MG 169.526

Guilherme Stylianoudakis de Carvalho
OAB/MG 165.569

Victor Gomes Ribeiro
OAB/MG 164.557

José Custódio de Moura Neto
OAB/MG 160.084

Angelina Silva de Oliveira
OAB/MG 160.956

Guilherme Andes Galvão
OAB/MG 167.497

Izabella Ferreira Ramos de Lima
OAB/MG 50.254E

Samantha Correia Martins
OAB/MG 50.703E

Uberlândia | MG
34 3257-4334
Rua Tobias Inácio, 170
Bairro Lidice | 38400-150

www.sousaoliveira.com.br

Belo Horizonte | MG
31 2511-8981
Av. do Contorno, 8.000 | Sala 211
Bairro Lourdes | 30110-932

Câmara Municipal
Folha Nº 46
28/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DESPACHO

EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 40/2018 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,

Considerando requerimento do Vereador Carlos Alberto Corrêa da Silva para substituição de parecer anteriormente exarado;

Considerando que o Regimento Interno desta Casa de Leis é omissa quanto a possibilidade de alteração dos pareceres das comissões;

Considerando Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Especializada;

Considerando que o Art. 316 do Regimento Interno remete esta prerrogativa a Mesa Diretora para decidir sobre as matérias omissas no Regimento Interno;

Submeto a votação, pela mesa diretora, sobre a possibilidade de alteração de parecer exarado por membro de Comissão Permanente e, caso haja empate, inclua-se na pauta da 16ª Reunião Ordinária para votação pelo Plenário desta Casa de Leis conforme preceitua o artigo 316 do Regimento Interno.

Elabore-se ofício de convocação aos membros da Mesa Diretora para reunião as 14:00 horas do dia 01 de outubro de 2018 para votação sobre a possibilidade de alteração de parecer exarado por membro de Comissão Permanente desta Casa de Leis.

Câmara Municipal, em 28 de setembro de 2018.

Luiz Paulo Dias de Freitas
Paulinho Dias
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal
Folha Nº 47
28/05/13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 40/2018 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Votação para análise da possibilidade de alteração de parecer por parte de membro de Comissão Permanente da Câmara Municipal de Iturama.

Luiz Paulo Dias de Freitas: Luiz Paulo Dias de Freitas Contrário
Presidente

Carlos Alberto Correa da Silva: (OBS: SOLICITADA IMPUGNAÇÃO)
Vice-Presidente

Wender Peres de Lima: (FAVORÁVEL)
1º Secretário

Nivaldo Alves Ferreira: CONTRÁRIO
2º Secretário

Reunião Mesa Diretora

Câmara Municipal
Folha Nº 18
Vilorama - MG

Na data de 01 de outubro de 2018, às 14:00 horas reuniram-se os Vereadores Luiz Paulo Dias de Freitas, Carlos Alberto Correa da Silva, Wender Peres de Lima e Nivaldo Alves Ferreira para analisar a possibilidade de alteração do voto de membro da mesa Diretora, digo, Comissão Permanente.

Aberto os trabalhos da reunião, o vereador Carlos Alberto Correa da Silva solicitou que constasse que a decisão de colocar a análise da possibilidade de alteração de parecer afrontaria o disposto no artigo nº 100 do Regimento interno desta Casa o qual dispõe sobre o arquivamento de proposição com parecer contrário das Comissões. e por isso solicita a impugnação desta reunião para votação, solicitando a invalidação da reunião por afrontar o Direito ao voto.

Finalizando os trabalhos votaram favoráveis a alteração o Vereador Carlos Alberto Correa da Silva,

e Nenden Peres de Lima e votaram contrário à possibilidade de atenções os vereadores Nivaldo Alves Ferreira e Luiz Paulo Dias de Freitas. Presente o Advogado David Zilbolli Corrêa.

Câmara Municipal
Folha N.º 19
03/10/2018
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 40/2018 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o art. 2º e acresce os § 3º a 5º, no artigo 6º, do Projeto de Lei nº 40/2018, que passam a dispor da seguinte redação:

Art. 6º ...

(...)

§2 º O valor total percebido com a venda dos imóveis descritos nesta Lei, somente poderão ser aplicados na aquisição de áreas maiores e/ou rurais, tendo como destino único a criação de novo loteamento por parte da Prefeitura Municipal de Iturama, na qualidade de loteadora, cujos terrenos depois de devidamente desmembrados serão doados a população carente e necessitada do município, inteiramente grátis, sem nenhum tipo de cobrança de taxas ou contribuições.

§ 3º Serão também atendidos com prioridade aquelas pessoas carentes e necessitadas que estiverem devidamente inscritas na "Associação Morada de Jesus". Tais pessoas não poderão de maneira alguma ter pago e pagar qualquer tipo de contribuição a essa associação.

§ 4º O loteamento final, de que trata o parágrafo segundo deste artigo, será entregue aos beneficiários, sem nenhum tipo de cobrança de taxas, contribuições, tributos de quaisquer naturezas, inclusive de ITBI, livre despesas com escritura e seu respectivo registro.

§ 5º Fica o poder Executivo, até a data da efetiva entrega dos supra citados lotes, com suas respectivas escrituras, obrigado a realizar toda a infraestrutura do novo loteamento, incluindo asfaltamento, guias, sarjetas, água, esgoto e respectivas ligações individuais futuras de água e esgoto, igualmente sem nenhum tipo de custas e/ou obrigações aos seus beneficiários.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
03/Out/2018 16:10 000682

Câmara Municipal de Iturama-MG, 03 de outubro de 2018.

Carlos Alberto Corrêa da Silva
Carlito
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:
Os membros da Comissão são Contrários à presente Emenda como se encontra redigida.

Presidente: Sérgio Aparecido Alves Bento Contrário 15/10/18

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas 15/10/18

Relator: Nivaldo Alves Ferreira CONTRÁRIO - 15/10/18

Câmara Municipal
Folha N.º 50
04/10/2018
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 40/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 40/2018 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 04 / 10 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 15 / 10 /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM _____ / _____ /2018

ASSINATURA DO RELATOR: _____